

**=LEI Nº 2.852, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013=
(autoria do Vereador Danilo Luís Guarnieri Maurício)**

“Dispõe sobre o peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino pública e particular no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui como peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino público e particular em mochilas, pastas e similares:

- I- 5% (cinco por cento) do peso do aluno no pré-escolar;
- II- 10% (dez por cento) do peso do aluno no ensino fundamental;

Parágrafo único: A aferição do peso do aluno deverá ser feita através de declaração dos pais ou responsável.

Art. 2º - As escolas definirão por intermédio dos professores, coordenadores, o material a ser transportado diariamente, disponibilizando armários fechados individuais ou coletivos, para o material que exceder o peso máximo.

Art.3º - O Poder Público municipal, promoverá campanhas educativas sobre o peso máximo aconselhável a ser transportado pelos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário for.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 18, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -